



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2016

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar/Central, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 25 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**.

1. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo **Senar/Central**. Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site www.senar.org.br.
2. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico: www.senar.org.br, no qual haverá *link* disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
3. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar/Central** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas de Assistência Técnica e Gerencial, quando houver.
4. Todas as Pessoas Jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar/Central**, estando aptos a prestar serviços quando demandados.
5. Fica assegurado ao **Senar/Central** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
6. Os itens apresentados no presente edital, salvo disposição contrária, referem-se única e exclusivamente ao credenciamento de pessoas jurídicas para atuar nas ações de Assistência Técnica e Gerencial.
7. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do e-mail ateg@senar.org.br.
8. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **Senar/Central**.

Brasília-DF, de julho de 2016.

Daniel Klüppel Carrara
Secretário Executivo

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e de profissionais por elas indicados** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL do **Senar/Central**, que poderão ser chamados quando houver demanda. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

1.2. Os serviços de assistência técnica e gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão, execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais, por meio de visitas às fazendas para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação de carências e indicação para a capacitação profissional complementar do **Senar**, avaliação sistemática dos resultados alcançados, de acordo com a demanda do **Senar**.

2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, ligados à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, que comprovem qualificação técnica e habilitação para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

2.1.1. Será considerada empresa legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas e de profissionais por ela indicados que:

I- tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o **Senar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da restrição, inclusive aquelas relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

II- sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do **Senar**;

III- possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

IV- sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.3 A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.4. Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

2.5. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem configura vínculo empregatício com o **Senar**.

2.6. Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica regularmente credenciada.

3. PRÉ-REQUISITOS DO PROFISSIONAL

3.1. TÉCNICO DE CAMPO:

I- ter concluído curso técnico em agropecuária, agrícola ou zootecnia, ou curso superior em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses nas ações objeto deste credenciamento;

III- possuir Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 ano da data da contratação da pessoa jurídica;

IV- possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

V- ter disponibilidade para viagens;

VI- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook* ou *tablet*, em bom estado de funcionamento.

3.1.1. O técnico de campo é responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de visitas às fazendas, tendo como foco a transmissão de conhecimentos relacionados à gestão da empresa rural e técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas na propriedade. Deve transmitir a metodologia de assistência técnica e gerencial com clareza e objetividade, realizar visita mensal aos produtores, preencher o relatório das visitas e definir o planejamento de cada propriedade em conjunto com o produtor rural.

3.2. SUPERVISOR TÉCNICO:

I- ter concluído curso superior em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos nas ações objeto deste credenciamento;

III- possuir Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 ano da data da contratação da pessoa jurídica;

IV- possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

V- ter disponibilidade para viagens;

VI- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook* ou *tablet*, em bom estado de funcionamento.

3.2.1. O supervisor técnico é responsável pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo técnico de campo, pela validação técnica dos documentos referentes às visitas às fazendas e do planejamento elaborado pelo técnico de campo com o produtor rural.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

1ª etapa: inscrição e habilitação documental

- I- preenchimento do cadastro de inscrição para cada profissional indicado no site www.senar.org.br;
- II- envio de toda a documentação digital listada neste edital;
- III- análise documental da pessoa jurídica;
- IV- análise documental dos profissionais indicados.

2ª etapa: certificação da capacidade técnica

Avaliação de habilidades a partir da análise da trajetória profissional e conhecimentos técnicos comprovados através da documentação apresentada.

4.2. As pessoas jurídicas e os profissionais indicados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de assistência técnica e gerencial do **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

5. INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá acessar o portal do **Senar** no endereço www.senar.org.br para efetuar o cadastro de inscrição da pessoa jurídica e de seus profissionais indicados.

5.2. O **Senar** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3. A pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com as ações objeto deste Credenciamento e que os profissionais indicados possuam vínculo funcional, contratual ou sejam sócios proprietários;

5.4. A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

5.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o **Senar** do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta;

5.6. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

5.7. Deverá ser elaborado, nesta etapa, um "Relato de Experiência", seguindo o formato padrão estabelecido no Anexo II, referente à atuação da empresa na área de interesse

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

deste credenciamento, assim como um “Relato de Experiência”, para cada profissional indicado, atestando sua atuação profissional.

5.8. Os relatos deverão ser comprovados por meio de Atestados e/ou Declarações dos clientes atendidos, conforme critérios expostos neste edital.

5.9. As inscrições serão consideradas válidas mediante o envio dos formulários devidamente preenchidos por meio eletrônico, através de *link* disponibilizado no site www.senar.org.br, juntamente com toda a documentação que comprove as informações prestadas e com os Relatos de Experiência.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser enviados por meio eletrônico, digitalizados de forma legível (frente e verso, quando houver), para a etapa de Inscrição e Habilitação Documental. Somente documentos em português ou em tradução juramentada serão aceitos.

6.1.1. Documentos obrigatórios da pessoa jurídica:

- I. contrato social e suas alterações ou estatuto social e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- II- cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III- comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV- comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- V- comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI- “Relato de Experiência” da pessoa jurídica e seus respectivos comprovantes, observado o formato padrão estabelecido no Anexo I deste edital.

6.1.1.1. São comprovantes de experiência da pessoa jurídica: atestado ou declaração fornecido pelo cliente atendido e apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da respectiva empresa. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato.

6.1.2. Documentos obrigatórios dos **profissionais indicados** pela pessoa jurídica:

- I. comprovante de escolaridade;
- II- comprovante de vínculo com a pessoa jurídica;
- III- cópia atualizada de comprovante de domicílio em nome do profissional indicado;
- IV- cópia dos documentos pessoais (documento oficial com foto e CPF);
- V- “Relato de Experiência” do profissional indicado e seus respectivos comprovantes, observado o formato padrão estabelecido no Anexo II deste edital.
- VI- Cópia da Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de um ano da data da inscrição.

6.1.2.1 São comprovantes de escolaridade: Certificado ou Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, de curso técnico em agropecuária, agrícola ou

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

zootecnia, ou de curso superior em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia.

6.1.2.2 São comprovantes de vínculo com a pessoa jurídica: cópia da carteira profissional, exclusivamente da página de identificação e das páginas que comprovem a admissão e a função ocupada, ou ficha de registro (frente e verso, com devidas assinaturas). Em se tratando de sócio, cópia do contrato social entregue com a documentação da pessoa jurídica.

6.1.2.3 São comprovantes de experiência: 1- atestado ou declaração fornecido pelo cliente atendido e apresentado em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da respectiva empresa. O documento deve ser assinado e identificado com o nome legível da pessoa responsável pela emissão, cargo que exerce e telefone de contato, comprovando que o trabalho foi executado pelo profissional indicado. 2- Atestado de Capacidade Técnica ou cópia de Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.2.4. Para ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de qualquer unidade do **Senar**, a experiência será comprovada por meio de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas que comprovam a admissão/desligamento e a função ocupada).

6.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

6.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o **Senar** poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

6.5. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.6. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.

6.7. As pessoas jurídicas habilitadas poderão indicar novos profissionais para credenciamento da capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

7. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Após inscrição válida e habilitação documental, os profissionais indicados pela pessoa jurídica, respeitado o interesse do **Senar**, serão convocados para participar de uma capacitação em que será apresentado o modelo de execução das ações de assistência técnica e gerencial, objeto do credenciamento.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

7.2. Os profissionais indicados pela pessoa jurídica, inscritos e habilitados, que apresentarem certificado de participação em evento de capacitação em ações de assistência técnica e gerencial do **Senar** há, no máximo, 06 (seis) meses da convocação, ficam dispensados de participar da apresentação prevista no item **7.1**.

7.3. A capacitação ocorrerá em data e local definidos pelo **Senar**.

7.4. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar**.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais indicados, apresentar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

8.2. A documentação a ser apresentada é:

- I- comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- II- comprovante de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- III- comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3. Toda a documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido.

8.4. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

8.5. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

8.6. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

8.7. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional credenciado para prestar serviço ao **Senar**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

- I- rodízio entre os profissionais credenciados;
- II- limite máximo de 25 visitas/mês por profissional indicado pela pessoa jurídica;
- III- proximidade do local da execução dos serviços;
- IV- disponibilidade de agenda e aceite do profissional credenciado.

8.8. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do credenciado contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

8.9. O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte do **Senar**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

8.10. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **Senar**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da empresa e do profissional credenciado e sempre mediante a assinatura de contrato.

8.11. Não havendo disponibilidade e interesse A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

8.12. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste edital de credenciamento e pactuadas no contrato.

9. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor dos honorários, já incluídos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços contratados será de:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor relativo à hora de visita técnica de campo.

R\$ 70,00 (setenta reais) o valor relativo à hora de supervisão técnica.

9.2. Além dos honorários relativos às horas técnicas comprovadamente executadas, o **Senar** poderá conceder "bônus", de valor variável de acordo com o resultado apresentado pela CONTRATADA quanto às metas alcançadas e ao cumprimento do planejamento proposto.

9.3. Os critérios para avaliação dos resultados para eventual concessão do bônus mencionado no item **9.2** estão estabelecidos no Anexo III deste edital.

9.4. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, mediante apresentação de nota fiscal, após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no contrato.

9.5. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;

II- relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados, acompanhado de registros fotográficos.

9.5. O **Senar** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

9.6. O **Senar** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela pessoa jurídica em razão de inadimplência contratual.

9.7. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à pessoa jurídica contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

9.10. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar** serão devolvidos à pessoa jurídica para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste edital, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

9.11. As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da pessoa jurídica contratada.

10. DESCREDECIMENTO

10.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

I- descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II- desistir do serviço para o qual foi contratada;

III- apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

IV- não manter sigilo sobre as particularidades do **Senar** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;

V- não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VI- entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do **Senar**;

VII- utilizar qualquer material desenvolvido pelo **Senar** para fins particulares;

VIII- cobrar qualquer honorário profissional dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do **Senar**;

IX- comercializar qualquer produto ou serviço do **Senar**;

X- suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar**.

XI- substituir o profissional credenciado para executar o serviço para o qual foi contratado sem comunicar previamente a substituição ao **Senar**;

XII- utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **Senar** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;

XIII- articular parcerias em nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização.

10.2. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.

10.3. Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o credenciado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

11.2. É facultado ao **Senar**, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito pelo e-mail: ateg@senar.org.br.

11.4. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar**, endereço eletrônico: www.senar.org.br.

11.5. Fica assegurado ao **Senar** o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.7. Todas as pessoas jurídicas e os profissionais por elas indicados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

11.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

11.9. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

11.10. São partes integrantes deste edital os seguintes formulários:

ANEXO I - Dados Cadastrais e Relato da Experiência da Pessoa Jurídica;

ANEXO II - Dados Cadastrais e Relato da Experiência do profissional indicado;

ANEXO III – Critérios para Bonificação do Técnico de Campo;

ANEXO IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Técnico de Campo;

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Supervisor Técnico.

Daniel Klüppel Carrara

Secretário Executivo

SENAR

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANEXO I
DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA
PESSOA JURÍDICA
(não incluir informações além das solicitadas)

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone:	Celular:	
Representante legal:		
RG:	CPF/MF:	
RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA		
(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante, conforme item 6 do edital)		
Empresa onde realizou a atividade:		
Natureza da atividade desenvolvida:		
Período de desenvolvimento da atividade:		
Descrição resumida da atividade desenvolvida:		
Atestados: (Especificar os documentos)		
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS		
(tantos quanto a pessoa jurídica desejar)		
Nome:		
CPF/MF:		
Formação:		
Nome:		
CPF/MF:		
Formação:		

Observação: Anexar todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica, no ato da inscrição.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANEXO II
DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO
(não incluir informações além das solicitadas)

DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL INDICADO	
Nome:	
Data de nascimento:	
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica (sócio ou empregado):	
RG	CPF/MF:
Estado Civil:	
Profissão:	Inscrição no Conselho Regional:
E-mail:	
Endereço:	
Telefone:	Celular:
Cidade/UF:	CEP:
FORMAÇÃO ESCOLAR	
Grau de formação:	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano de conclusão o curso:	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	
Curso:	
Nome da instituição de ensino:	
Ano da conclusão:	Carga horária:
RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO (para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante, conforme item 6 do edital)	
Empresa onde realizou a atividade:	
Natureza da atividade desenvolvida:	
Descrição resumida da atividade desenvolvida:	
Atestados: (especificar os documentos)	

Observação: Anexar todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica, no ato da inscrição.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA BONIFICAÇÃO DO TÉCNICO DE CAMPO

1. A Assistência Técnica e Gerencial do Senar adota critérios para bonificação dos técnicos de campo, conforme as seguintes premissas:

1.1. avaliação do desempenho individual do Técnico de Campo;

1.2. o valor máximo pago na bonificação corresponde a 2/12 (dois doze avos) da remuneração recebida pelo técnico no período de um ano;

1.3. sua apuração será feita sempre anualmente, contemplando os resultados validados coletados nas propriedades participantes.

2. O cálculo da meritocracia é feito por meio de Software a partir do processamento dos dados técnicos e econômicos das propriedades atendidas.

3. A bonificação será definida por dois parâmetros, **esforço** e **resultado**, divididos conforme a tabela a seguir:

Tempo da propriedade Na ATeG do SENAR	Parâmetro de Esforço	Parâmetro de Resultado
Menos de 12 meses	100%	-
1º ano	50%	50% (somente fluxo de caixa)
2º ano	40%	60%
A partir do 3º ano	30%	70%

4. No **parâmetro de esforço**, o objetivo é avaliar e bonificar os técnicos de campo que demonstrarem melhores índices de cumprimento da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, considerando quatro indicadores, a saber:

4.1. Sincronização de visitas: Avalia o tempo entre realização da visita na propriedade e a primeira sincronização de dados pelo software. A pontuação máxima é obtida quando todas as visitas forem sincronizadas até sete dias após a data de sua realização;

4.2. Assertividade dos dados: Avalia o índice de informações coletadas na propriedade e lançadas corretamente no software. Ou seja, este indicador considera a quantidade de dados corretos em relação ao total de lançamentos a cada visita. A pontuação máxima é obtida nas visitas lançadas com menos de 10% de erros identificados pelo supervisor;

4.3. Produtores capacitados: Avalia o índice de participação dos produtores rurais nos eventos de capacitação realizados pelo SENAR em cada ano. A pontuação máxima é obtida quando há participação integral nos eventos pactuados, do produtor ou de pessoa indicada por ele;

4.4. Capacitação profissional do Técnico de Campo: Avalia o total de capacitações visando o aperfeiçoamento profissional do Técnico de Campo em cada ano. A pontuação máxima é obtida quando há participação integral do técnico nos cursos por pactuados.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANEXO III
(continuação)

5. No parâmetro de resultados, o objetivo é avaliar e bonificar os técnicos de campo utilizando como critério a evolução dos resultados técnicos e econômicos alcançados pelas propriedades atendidas, considerando cinco indicadores, a saber:

5.1. Saldo do fluxo de caixa: Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, o saldo de fluxo de caixa foi positivo durante o período analisado;

5.2. Incremento da produção anual: Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, ocorreu aumento na produção anual, em relação ao ano anterior;

5.3. Redução do custo médio por unidade produzida: Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, houve redução no Custo Operacional Efetivo (COE) por unidade produzida no ano, em relação ao ano anterior;

5.4. Incremento da renda anual: Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, ocorreu aumento na renda bruta anual, em relação ao ano anterior;

5.5. Aumento da produção anual por unidade produtiva: Avalia se na atividade rural priorizada pela propriedade atendida, houve aumento na produção anual por unidade produtiva, quando comparado ao ano anterior.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITA TÉCNICA DE CAMPO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITA TÉCNICA DE CAMPO Nº XXX/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo nº XXX/16

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado no SGAN 601, módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília/DF, doravante denominado **SENAR**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **Daniel Klüppel Carrara**, portador da Carteira de Identidade nº. 8492-CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº. 477.977.891-34 com poderes conferidos pela Portaria nº 005/CD de 05/04/10, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Visita Técnica de Campo** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2016 de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais, por meio de visitas às fazendas para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação de carências e indicação para a capacitação profissional complementar do **Senar**, avaliação sistemática dos resultados alcançados, de acordo com a demanda do **Senar**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pela Administração Regional do **Senar** da Unidade da Federação em que ocorrerá a execução;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços;

2.3. Além da emissão da Ordem de Serviço, caberá à Administração Regional da Unidade da Federação em que ocorre a execução, a interação com a CONTRATADA sempre que necessária para o cumprimento do objeto pactuado, o recebimento dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e as demais ações relativas à viabilização do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento nº 01/2016 do Programa de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar**, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I- fornecer ao SENAR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III. responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao SENAR seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o SENAR nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR.

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SENAR sem sua prévia e expressa autorização;

XII- garantir o livre acesso dos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.

3.2. Do SENAR:

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao SENAR todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SENAR possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O SENAR terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”,

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAR, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao SENAR.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, considerando a execução comprovada do limite de horas/mês.

7.2. O valor dos honorários correspondentes às visitas técnicas de campo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora comprovadamente executada.

7.3. O número de horas/mês de visitas técnicas de campo de cada um dos profissionais indicados limita-se a 120 (cento e vinte) e o número de visita/mês limita-se a 25 (vinte e cinco).

7.4. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.5. O pagamento será feito através de depósito em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal correspondente à ordem de serviço cujo objeto tenha sido executado e devidamente atestado pelo responsável indicado pelo SENAR.

7.6. Todos os documentos fiscais devem ser emitidos observando o que segue:

I- devem ser originais e sem rasuras;

II- devem ser emitidos pela CONTRATADA em nome do SENAR e mencionar o seu CNPJ, endereço e razão social:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

CNPJ: 37.138.245/0001-90

Endereço: SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo.

Brasília/DF.

III- estar dentro do prazo de validade para emissão;

IV- especificar o número de horas efetivamente executadas relativas às ações do técnico de campo e àquelas do supervisor, quando for o caso.

7.7. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos repassados ao SENAR por força do Convênio Nº 8145XX/2014, celebrado com a União por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por período não superior a 12 meses, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento nº 01/2016/Senar.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao SENAR através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 01/2016/Senar.

11.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

11.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, XXXX, de XXXXXXXX de 201X.

XX
SENAR

XX
Contratada

ANEXO

SENAR

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA Nº
XXX/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL - SENAR/ ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo nº XXX/16

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado no SGAN 601, módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília/DF, doravante denominado **SENAR**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **Daniel Klüppel Carrara**, portador da Carteira de Identidade nº. 8492-CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº. 477.977.891-34 com poderes conferidos pela Portaria nº 005/CD de 05/04/10, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Supervisão Técnica** com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar**, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2016 de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à supervisão técnica da execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar** voltada aos produtores rurais, com a avaliação sistemática dos resultados alcançados, de acordo com a demanda do **Senar**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pela Administração Regional do **Senar** da Unidade da Federação em que ocorrerá a execução;

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar a execução dos serviços;

2.3. Além da emissão da Ordem de Serviço, caberá à Administração Regional da Unidade da Federação em que ocorre a execução, a interação com a CONTRATADA sempre que necessária para o cumprimento do objeto pactuado, o recebimento dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e as demais ações relativas à viabilização do pagamento.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento nº 01/2016 do Programa de Assistência Técnica e Gerencial do **Senar**, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

I- fornecer ao SENAR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

III. responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;

IV- manter atualizados junto ao SENAR seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;

V- prestar novo serviço, sem ônus para o SENAR nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR.

XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SENAR sem sua prévia e expressa autorização;

XII- garantir o livre acesso dos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

3.2. Do SENAR:

I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

II- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

III- proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A pessoa jurídica contratada entregará ao SENAR todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SENAR possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O SENAR terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAR, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao SENAR.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, considerando a execução comprovada do limite de horas/mês.

7.2. O valor dos honorários correspondentes às ações de supervisão técnica será de R\$ R\$ 70,00 (setenta reais), por hora comprovadamente executada.

7.3. O número de horas/mês das ações de supervisão de cada um dos profissionais indicados limita-se a 120 (cento e vinte) e o número de visita/mês limita-se a 25 (vinte e cinco).

7.4. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.5. O pagamento será feito através de depósito em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal correspondente à ordem de serviço cujo objeto tenha sido executado e devidamente atestado pelo responsável indicado pelo SENAR.

7.6. Todos os documentos fiscais devem ser emitidos observando o que segue:

I- devem ser originais e sem rasuras;

II- devem ser emitidos pela CONTRATADA em nome do SENAR e

mencionar o seu CNPJ, endereço e razão social:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

CNPJ: 37.138.245/0001-90

Endereço: SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo.

Brasília/DF.

III- estar dentro do prazo de validade para emissão;

IV- especificar o número de horas efetivamente executadas relativas às ações do técnico de campo e àquelas do supervisor, quando for o caso.

7.7. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos repassados ao SENAR por força do Convênio **Nº 8145XX/2014**, celebrado com a União por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por período não superior a 12 meses, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento nº 01/2016/Senar.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar

Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II- advertência;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao SENAR através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 01/2016/Senar.

11.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

11.3 - Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

11.4 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao SENAR.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, XXXX, de XXXXXXXX de 201X.

XX
SENAR

XX
Contratada

ANEXO

SENAR

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325

www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br